

- Normas de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de CAPELINHA-MG
- CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO
- Art. 1º Constituem Patrimônio Cultural de Capelinha os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:
 - I - as formas de expressão;
 - II - os modos de criar, fazer e viver;
 - III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
 - IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
 - V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;
 - VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.